

À Prefeitura Municipal Hidrolândia-Ce  
Comissão Permanente de Licitação

## RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO

**REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS N° PMH-150721-TP01**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO HOSPITAL MATERNIDADE LUIZ GONZAGA FONSECA MOTA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE.

A empresa **FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS - ME**, CNPJ n° 26.722.537/0001-59, com sede na Rua Felisalvina Mourão da Rocha, 484 - centro, Hidrolândia – Ceará, neste ato representado pelo seu responsável legal, Sr. Francisco Emanuel Freitas Martins, Carteira de Identidade n°. 2003005074695 Órgão Expedidor SSPCE e CPF n° 014.415.183-98, casado, residente na Rua Coronel Jose Candido Gomes Parente, 818, Bairro Jeronimo de Medeiros Prado, cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP: 62.044-400, vem, através deste, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS N° PMH-150721-TP01**, insurgindo-se contra a decisão da comissão permanente de licitação do Município de Hidrolândia-Ce, que julgou como INABILITADA na supracitada Tomada de Preços, e o faz pelas razões que se seguem.

## 1.0 - RESSALVA PRÉVIA

A signatária manifesta, preliminarmente, respeito pelo trabalho do presidente da licitação e demais membros da comissão, e de todo o corpo de funcionários da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-Ce.

As divergências ao objeto do presente recorrente referem-se unicamente à aplicação da Constituição Federal, da Lei de Licitações e do Edital em relação ao procedimento licitatório em exame. Não afeta, em nada, o respeito da Signatária pela instituição e pelos profissionais que a integram, no mais, o peticionário afirma seu total interesse e disposição em vir a prestar serviços a esta sociedade. No entanto, não pode deixar de questionar algumas inconsistências, equívocos, excesso de formalismo, rigor excessivo e ilegalidades, presentes na **TOMADA DE PREÇOS Nº PMH-150721-TP01**, que virão a prejudicar a recorrente e ao Município de Hidrolândia, que pode ser prejudicado com perdas econômicas.

## 2.0 – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 05 (Cinco) dias úteis, respaldados pelos preceitos das Leis, mais especificamente da Lei Nº 8.666/1993, em seu art. 109.

## 3.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO** encontra base Legal no Art. 109, inciso I, alínea a, da Lei Nº 8.666/1993, de 21/06/1993, e suas alterações, na Constituição Federal, bem como no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº PMH-150721-TP01**.

## 4.0 – DA MOTIVAÇÃO

No documento denominado como “*TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº **PMH-150721-TP01**, QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE*

REFORMA DO HOSPITAL MATERNIDADE LUIZ GONZAGA FONSECA MOTA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE”, datada de 16 de Agosto de 2021, publicada no portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/178940/licit/133674>) a Comissão de Licitação do Município de Hidrolândia declarou a impetrante como **INABILITADA**, sob alegação totalmente absurda e descabida, conforme podemos constatar adiante.

## ANEXO – 1 TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO



**TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO N.º: **PMH-150721-TP01**.  
MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS**.  
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO HOSPITAL MATERNIDADE LUIZ GONZAGA FONSECA MOTA NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Hidrolândia reuniu-se para analisar e julgar os documentos de habilitação dos participantes na licitação acima referenciada, que da sua verificação e análise, foi decidido o seguinte resultado:

Nº	LICITANTE	RESULTADO DO JULGAMENTO	MOTIVO(S)
1.	APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME	<b>HABILITADA</b>	- Cumpriu as exigências editalícias.
2.	APOLO SERVIÇOS EIRELI	<b>HABILITADA</b>	- Cumpriu as exigências editalícias.
3.	CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP	<b>HABILITADA</b>	- Cumpriu as exigências editalícias.
4.	COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	<b>INABILITADA</b>	- não apresentou Cédula de Identidade do(s) administrador(s), não atendeu ao subitem nº 5.11.1 do edital. - não apresentou comprovação da capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL através de Certidão de Acervo Técnico COM REGISTRO DE ATESTADO para o subitem a) COBERTURA TELHA CERÂMICA - (RIPA CAIBRO, não atendeu ao subitem nº 5.14.2 do edital.
5.	CONSTRUTORA MORFEU LTDA	<b>HABILITADA</b>	- Cumpriu as exigências editalícias.
6.	CONSTRUTORA VIPON EIRELI	<b>HABILITADA</b>	- Cumpriu as exigências editalícias.
7.	FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS	<b>INABILITADA</b>	- Não apresentou chave de autenticação de cartório referente à cédula de Cédula de Identidade do(s) administrador(s) e apresentou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis sem a devida autenticação, não atendeu ao subitem nº 5.3 do edital.
8.	MANDACARÚ CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA	<b>HABILITADA</b>	- Cumpriu as exigências editalícias.
9.	MTM CONSTRUÇÕES LTDA	<b>INABILITADA</b>	- não apresentou comprovação da capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL através de Certidão de Acervo Técnico COM REGISTRO DE ATESTADO para o subitem a) COBERTURA TELHA CERÂMICA - (RIPA CAIBRO, não atendeu ao subitem nº 5.14.2 do edital.
10.	NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME	<b>INABILITADA</b>	- apresentou Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social com o valor total do ativo é diferente do valor total do passivo, não atendeu ao subitem nº 5.13.2 do edital.
11.	SEMAS IMPERIUM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	<b>HABILITADA</b>	- Cumpriu as exigências editalícias.
12.	SOLUM ENGENHARIA E SERVIÇOS	<b>HABILITADA</b>	- Cumpriu as exigências editalícias.
13.	WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	<b>HABILITADA</b>	- Cumpriu as exigências editalícias.



**HIDROLÂNDIA**  
NOSSO COMPROMISSO É TRABALHAR PARA VOCE



Prefeitura Municipal de Hidrolândia  
CNPJ: 07.707.680/0001-27



- O resultado aqui obtido será divulgado no mesmo diário oficial que divulgou o certame em questão.

Sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA DE HIDROLÂNDIA, aos 16 de agosto de 2021.

  
**Raimundo Rodrigues de Oliveira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
**Francisco Sérgio Mesquita Oliveira**  
Membro da Comissão de Licitação

  
**Eglairton Bezerra Mororó**  
Membro da Comissão de Licitação

05/30



## 5.0 – AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS DIGITAIS

Os documentos autenticados digitalmente apresentados pela empresa FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS – ME foram autenticados pelo cartório AZEVÊDO BASTOS, como constam nos autos do processo, sua consulta é pública, gratuita e pode ser consultada a qualquer momento por pessoa em posse do documento autenticado, essa consulta é possível mediante a digitação do código de autenticação digital (20) dígitos, que é único para cada documento.

Desta forma segue abaixo o anexo retirado do site do próprio cartório Azevedo Bastos explicando o procedimento para consulta de documentos autenticados.

### **ANEXO - 2 (SOLICITAÇÃO PARA VISUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AUTENTICADOS DIGITALMENTE).**



Email  
cartorio@azevedobastos.not.br

Telefone  
83 3244-5404  
Ouvidoria  
83 3182-0655

Funcionamento  
Segunda a Sexta  
das 8:30 às 17:30



## Solicitação para visualização de documento autenticado digitalmente

### AVISO LEGAL:

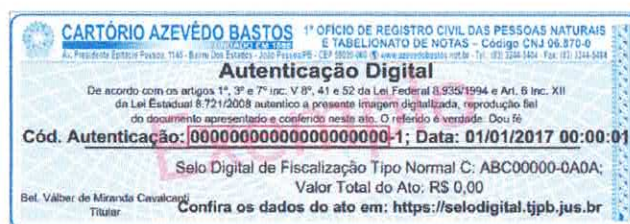
Esta consulta é pública e comprova a idoneidade do serviço de Autenticação Digital prestado desde 2004 pelo Cartório Azevêdo Bastos, pioneiro no uso dessa tecnologia em nível nacional.

A conferência dessa informação OU IMAGEM DO DOCUMENTO só é possível com a posse do documento autenticado. Dessa forma, através da digitação do Código de Autenticação Digital, o mesmo pode ser confrontado a qualquer momento e de forma gratuita.

A partir de 11 de maio de 2020, adotamos um novo modelo de Selo de Autenticação Digital, o Código de Autenticação Digital e o Selo de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no mesmo são apresentados a seguir nos dois modelos.

A visualização dos documentos autenticados digitalmente só é possível mediante a digitação do código de Autenticação Digital (20 dígitos), que é único para cada documento, **conforme mostrado abaixo (CAIXA EM VERMELHO)**.

### Selo de Autenticação antes do dia 11 de maio de 2020.



### Selo de Autenticação a partir do dia 11 de maio de 2020.



O Cartório Azevêdo Bastos só disponibiliza as imagens dos documentos autenticados a quem esteja de posse dos Códigos de Autenticação Digital.

O cliente que autentica seus documentos conosco, ao entregar, postar por carta, por e-mail, mensagem ou por outra forma em meio digital dá, a partir desse momento, a devida publicidade aos documento autenticados.

Lembrando ainda que, cada autenticação digital tem na descrição do ato o código do Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, uma solução tecnológica que tem por objetivo principal aperfeiçoar o sistema de controle administrativo da atividade notarial e registral.

O Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial é representado, essencialmente, por um código alfanumérico gerado eletronicamente, que é um identificador único, vinculado a cada ato notarial e registral praticado, por qualquer Cartório no âmbito do Estado da Paraíba, **conforme mostrado abaixo (CAIXA EM VERMELHO) nos dois modelos de Selo. .**



Dessa forma, a combinação desses dois procedimentos, ou seja, a visualização da imagem do documento autenticado e o código do Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial garantem de forma fidedigna a transparência e segurança jurídica ao processo de Autenticação Digital.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato através do endereço de e-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)

**Digitar o Código de Controle de Autenticação Digital SEM O DÍGITO DEPOIS DO TRAÇO:**

000000000000000000000000

Li e concordo com os Termos de Consulta

Não sou um robô

reCAPTCHA  
Privacidade - Termos

[CLIQUE AQUI PARA VISUALIZAR O DOCUMENTO](#)

## Alguma pergunta?

**Av. Pres. Epitácio Pessoa, nº 1145,  
Estados, João Pessoa - PB, 58030-000**

[Ver no mapa](#)

**83 3244-5404**

**[cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)**

## Links úteis

03  
30



- [Constituição federal](#)
- [Constituição do estado da Paraíba](#)
- [Lei 6015/73](#)
- [Lei 8935/94](#)
- [Lei 5672/92](#)
- [Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba](#)



## Notícias

[O impacto do blockchain](#)

Publicado em

📅 16/10/2019

TCU

Publicado em

📅 16/10/2019

09/30

## 6.0 – DOS FATOS

A comissão de Licitação do Município de Hidrolândia alegou em seus argumentos para inabilitar a impetrante, razões que a impetrante considera descabidas, equivocadas e errôneas, conforme indicado trecho da ata de julgamento da habilitação, logo abaixo:

7.	FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS	INABILITADA	- Não apresentou chave de autenticação de cartório referente à cédula de Cédula de Identidade do(s) administrador(s) e apresentou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis sem a devida autenticação, não atendeu ao subitem nº 5.3 do edital.
----	-----------------------------------	-------------	---

### a) Sobre não apresentar a chave de autenticação de cartório referente a Cédula de Identidade do Administrador:

Ocorre que o motivo apresentado pela Comissão de Licitação do Município de Hidrolândia aponta como motivo de inabilitação no referido item é totalmente descabido. O Documento objeto neste item apresentado é a Carteira Nacional de Habilitação com autenticação do Cartório Azevêdo Bastos, no próprio selo de autenticação de autenticação é possível verificar o QR-code, assim como o código de autenticação numérico, e também o site para consulta na parte superior.

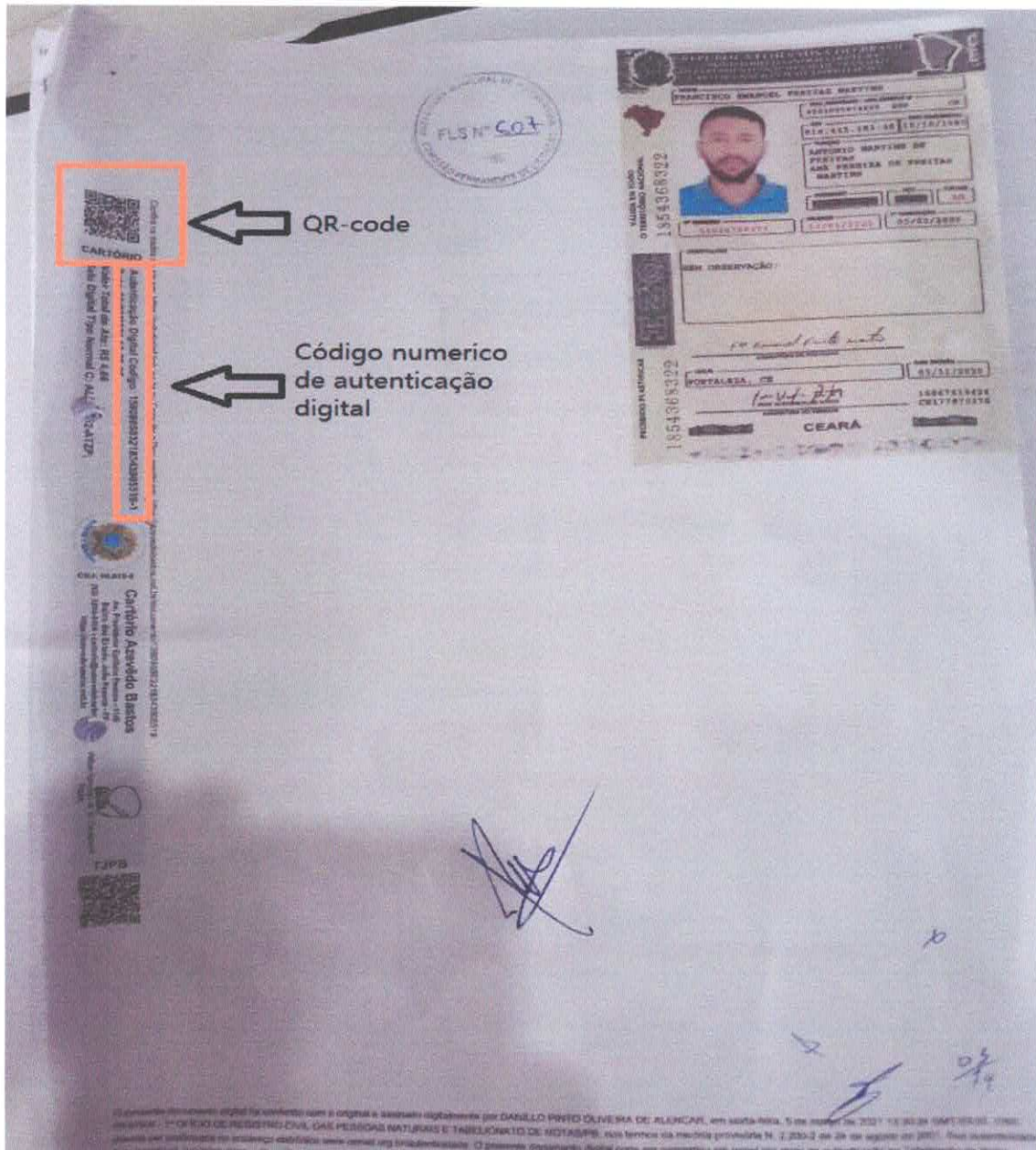
Este código numérico de autenticação digital apresentado é público e único de cada documentação autenticado, sem necessidade de chave específica para consulta, ou seja, cada documento tem sua sequência numérica ou código numérico de autenticação digital específico impresso no próprio selo de autenticidade e desta forma podendo ser acessado e verificado por qualquer pessoa de posse do documento ou não, mais com o devido código numérico de autenticação digital.

O documento apresentado CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) tem o seguinte código numérico de autenticação digital: 159090503218343905519 como podemos constar na imagem a seguir e no documento em anexo, código de autenticação digital único impresso no próprio selo de autenticidade e podendo ser consultado a qualquer momento sua autenticidade.

Segue abaixo o documento ora mencionado com suas devidas características de autenticidade passíveis de consulta e verificação no site do referido cartório de registros públicos.



**1. IMAGEM DO DOCUMENTO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) JUNTO AO PROCESSO LICITATÓRIO.**



Como podemos verificar na imagem acima o referido documento apresenta os requisitos necessários para sua consulta a qualquer momento no SITE do referido cartório de autenticação.

**2. ANEXO - 2 (DOCUMENTO AUTENTICADO E SUA CONSULTA NO REFERIDO CARTÓRIO DE AUTENTICIDADE)**



Email  
cartorio@azevedobastos.not.br

Telefone  
83 3244-5404  
Ouvidoria  
83 3182-0655

Funcionamento  
Segunda a Sexta  
das 8:30 às 17:30



## Solicitação para visualização de documento autenticado digitalmente

### AVISO LEGAL:

Esta consulta é pública e comprova a idoneidade do serviço de Autenticação Digital prestado desde 2004 pelo Cartório Azevêdo Bastos, pioneiro no uso dessa tecnologia em nível nacional.

A conferência dessa informação OU IMAGEM DO DOCUMENTO só é possível com a posse do documento autenticado. Dessa forma, através da digitação do Código de Autenticação Digital, o mesmo pode ser confrontado a qualquer momento e de forma gratuita.

A partir de 11 de maio de 2020, adotamos um novo modelo de Selo de Autenticação Digital, o Código de Autenticação Digital e o Selo de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no mesmo são apresentados a seguir nos dois modelos.

A visualização dos documentos autenticados digitalmente só é possível mediante a digitação do código de Autenticação Digital (20 dígitos), que é único para cada documento, **conforme mostrado abaixo (CAIXA EM VERMELHO)**.

### Selo de Autenticação antes do dia 11 de maio de 2020.



### Selo de Autenticação a partir do dia 11 de maio de 2020.



O Cartório Azevêdo Bastos só disponibiliza as imagens dos documentos autenticados a quem esteja de posse dos Códigos de Autenticação Digital.

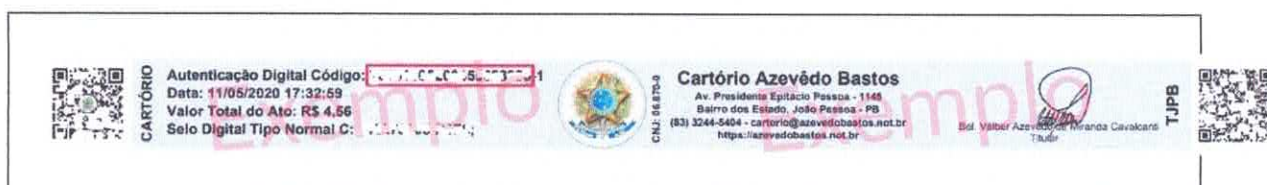
O cliente que autentica seus documentos conosco, ao entregar, postar por carta, por e-mail, mensagem ou por outra forma em meio digital dá, a partir desse momento, a devida publicidade aos documento autenticados.

12/30



Lembrando ainda que, cada autenticação digital tem na descrição do ato o código do Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, uma solução tecnológica que tem por objetivo principal aperfeiçoar o sistema de controle administrativo da atividade notarial e registral.

O Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial é representado, essencialmente, por um código alfanumérico gerado eletronicamente, que é um identificador único, vinculado a cada ato notarial e registral praticado, por qualquer Cartório no âmbito do Estado da Paraíba, **conforme mostrado abaixo (CAIXA EM VERMELHO) nos dois modelos de Selo...**



Dessa forma, a combinação desses dois procedimentos, ou seja, a visualização da imagem do documento autenticado e o código do Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial garantem de forma fidedigna a transparência e segurança jurídica ao processo de Autenticação Digital.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato através do endereço de e-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)

**Digitar o Código de Controle de Autenticação Digital SEM O DÍGITO DEPOIS DO TRAÇO:**

159090503218343905519

Li e concordo com os Termos de Consulta

A verificação expirou. Marque a caixa de seleção novamente.



Não sou um robô

reCAPTCHA  
Privacidade - Termos

[CLIQUE AQUI PARA VISUALIZAR O DOCUMENTO](#)

## Alguma pergunta?

Av. Pres. Epitácio Pessoa, nº 1145,  
Estados, João Pessoa – PB, 58030-000

Ver no mapa

83 3244-5404

[cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)

## Links úteis

13  
30

- [Constituição federal](#)
- [Constituição do estado da Paraíba](#)
- [Lei 6015/73](#)
- [Lei 8935/94](#)
- [Lei 5672/92](#)
- [Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba](#)



## Notícias

### O impacto do blockchain

Publicado em

📅 16/10/2019

### TCU

Publicado em

📅 16/10/2019

14  
30





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DE PARQUEAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 2003005074695 SSP

CPF: 014.415.183-98 DATA NASCIMEN: 16/10/1998

FILIAÇÃO: ANTONIO MARTINS DE FREITAS ANA PEREIRA DE FREITAS MARTINS

PERMISSÃO: ACC: CALH: AB

Nº REGISTRO: 03536768377 VALIDADE: 13/01/2025 1ª HABILITAÇÃO: 05/03/2005

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR: *Francisco Emanuel Freitas Martins*

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 03/11/2020

ASSINATURA DO EMISSOR: *Igor Vasconcelos Ponte* 1686761942 CE17787037

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1854368322

PROIBIDO PLASTIFICAR 1854368322



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.fpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.nol.br/documento/159090503218343905519-1>

**CARTÓRIO**

Autenticação Digital Código: 159090503218343905519-1  
Data: 05/03/2021 13:29:06  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF 2-ATZP;



CNJ: 06.870-0  
Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.fpb.br  
<https://azevedobastos.nol.br>

Valor Azevedo de M. Cavalcanti  
Tributar

**TJPB**



15/30

- b) **Sobre apresentar a Inscrição no Registro Público de Empresa Mercantis sem a devida autenticação, não atendendo ao subitem 5.3 do edital.**

Ocorre que o motivo apresentado pela Comissão de Licitação do Município de Hidrolândia aponta como motivo de inabilitação no referido item é totalmente descabido. O Documento objeto neste item apresentado é a **Inscrição no Registro Público de Empresa Mercantis** com autenticação do Cartório Azevêdo Bastos, no próprio selo de autenticação de autenticação é possível verificar o QR-code, assim como o código de autenticação numérico, e também o site para consulta na parte superior.

Este código numérico de autenticação digital apresentado é público e único de cada documentação autenticado, sem necessidade de chave específica para consulta, ou seja, cada documento tem sua sequência numérica ou código numérico de autenticação digital específico impresso no próprio selo de autenticidade e desta forma podendo ser acessado e verificado por qualquer pessoa de posse do documento ou não, mais com o devido código numérico de autenticação digital.

O documento apresentado **INSCRIÇÃO NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESA MERCANTIS** tem o seguinte código numérico de autenticação digital: **159090503216430775954** como podemos constar na imagem a seguir e no documento em anexo, código de autenticação digital único impresso no próprio selo de autenticidade e podendo ser consultado a qualquer momento sua autenticidade.

Segue abaixo o documento ora mencionado com suas devidas características de autenticidade passíveis de consulta e verificação no site do referido cartório de registros públicos.



**3. IMAGEM DA INSCRIÇÃO NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESA MERCANTIS JUNTO AO PROCESSO LICITATÓRIO.**

**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**

Nome do Empresário: FRANCISCO EMANUEL FREITAS MARTINS  
 Nacionalidade: BRASILEIRA  
 Estado: CE  
 Município: CASACOVA  
 Tipo de Empresa:  F  S  C  
 Forma de Constituição:  INDIVIDUAL  SOCIEDADE EMPRESARIAL  
 Nome do(s) Sócio(s): ANTONIO MARTINS DE FREITAS  
 Nome do(s) Sócio(s) Estrangeiro(s): ANA PEREIRA DE FREITAS MARTINS  
 CNPJ nº: 209399278895  
 C.E. nº: 214.415.143-98  
 Endereço: RUA DAS OPTICAS, 810  
 Bairro: SOBRAL  
 CEP: 62044-009  
 Nome do(s) Responsável(ais): RICHARD DE MEDEIROS PRADO  
 C.E. nº: [blank]  
 Observações: sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário, e requer a Junta Comercial do Estado do Ceará.  
 AT: [blank] OIB: [blank] OIB: [blank]  
 Nome do Empresário: FRANCISCO EMANUEL FREITAS MARTINS  
 Número: 484  
 Endereço: RUA FELISALVINA MOURÃO DA ROCHA  
 CEP: 62270-000  
 Município: HIDROLÂNDIA  
 País: BRASIL  
 E-mail: EMANUELMARTINS.ENG@GMAIL.COM  
 Valor do Capital: R\$ 25.000,00  
 Descrição do Objeto: VINTE E CINCO MIL REAIS  
 Descrição do Objeto: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E RESERVAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EAGETO, OBRAS DE BRIGADA, CONSTRUÇÃO DE FERROVIAS E FERROVIAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS FERROVIÁRIAS E AEROPORTOS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO.  
 Para Uso Exclusivo da Junta Comercial: [blank]  
 Deferido: [blank] Publicar-se-á e arquivar-se: [blank]  
 Junta Comercial do Estado do Ceará - Sede  
 Certificado o Registro em 15/12/2016  
 SOB Nº 2310376104  
 Protocolo: 15299573-3, DE 15/12/2016  
 Lenira Cardoso de Azevedo Bastos  
 Secretária-Geral  
 CEP: 201600382278 CEP1600220034 CE27015886 00001441518398  
 QR-code  
 código numerico de autenticação digital  
 Cartório Azevedo Bastos  
 At. Presidente: Eulábio Passos - 1161  
 Bairro: Ann. Estado, João Pessoa - PB  
 CEP: 5224-5424 - cartorio@cartorioazevedobastos.net.br  
 http://www.cartorioazevedobastos.net.br

17/30



Os documentos mencionados para motivo de inabilitação têm sua emissão eletrônica, assim como suas autenticidades, portanto as informações contidas, incluindo o código de sua autenticação digital, cuja autenticidade, integridade e validade jurídica do documento em forma eletrônica, estão garantidos em conformidade com a MP nº. 2.200-2, de 24/08/2001. Sendo, os documentos em si, **um documento original, íntegro e possuidor do registro de autenticidade público e consultável**. Preferindo acreditar na falta de atenção e observância dos membros da Comissão de Licitação do Município de Hidrolândia, e não em má fé para com a impetrante, a licitante informa que cumpriu o item 5.3, exatamente da forma como solicita o edital da Licitação.

Além do mais, a autenticidade dos documentos apresentados pode ser verificada no site do próprio CARTORIO AZEVEDO BASTOS.

#### **4. ANEXO - 3 (DOCUMENTO AUTENTICADO E SUA CONSULTA NO REFERIDO CARTORIO DE AUTENTICIDADE)**



Email  
cartorio@azevedobastos.not.br

Telefone  
83 3244-5404  
Ouvidoria  
83 3182-0655

Funcionamento  
Segunda a Sexta  
das 8:30 às 17:30



## Solicitação para visualização de documento autenticado digitalmente

### AVISO LEGAL:

Esta consulta é pública e comprova a idoneidade do serviço de Autenticação Digital prestado desde 2004 pelo Cartório Azevêdo Bastos, pioneiro no uso dessa tecnologia em nível nacional.

A conferência dessa informação OU IMAGEM DO DOCUMENTO só é possível com a posse do documento autenticado. Dessa forma, através da digitação do Código de Autenticação Digital, o mesmo pode ser confrontado a qualquer momento e de forma gratuita.

A partir de 11 de maio de 2020, adotamos um novo modelo de Selo de Autenticação Digital, o Código de Autenticação Digital e o Selo de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no mesmo são apresentados a seguir nos dois modelos.

A visualização dos documentos autenticados digitalmente só é possível mediante a digitação do código de Autenticação Digital (20 dígitos), que é único para cada documento, **conforme mostrado abaixo (CAIXA EM VERMELHO)**.

### Selo de Autenticação antes do dia 11 de maio de 2020.



### Selo de Autenticação a partir do dia 11 de maio de 2020.



O Cartório Azevêdo Bastos só disponibiliza as imagens dos documentos autenticados a quem esteja de posse dos Códigos de Autenticação Digital.

O cliente que autentica seus documentos conosco, ao entregar, postar por carta, por e-mail, mensagem ou por outra forma em meio digital dá, a partir desse momento, a devida publicidade aos documento autenticados.

19  
30



Lembrando ainda que, cada autenticação digital tem na descrição do ato o código do Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, uma solução tecnológica que tem por objetivo principal aperfeiçoar o sistema de controle administrativo da atividade notarial e registral.

O Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial é representado, essencialmente, por um código alfanumérico gerado eletronicamente, que é um identificador único, vinculado a cada ato notarial e registral praticado, por qualquer Cartório no âmbito do Estado da Paraíba, **conforme mostrado abaixo (CAIXA EM VERMELHO) nos dois modelos de Selo. .**



Dessa forma, a combinação desses dois procedimentos, ou seja, a visualização da imagem do documento autenticado e o código do Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial garantem de forma fidedigna a transparência e segurança jurídica ao processo de Autenticação Digital.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato através do endereço de e-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)

**Digitar o Código de Controle de Autenticação Digital SEM O DÍGITO DEPOIS DO TRAÇO:**

159090503216430775954

Li e concordo com os Termos de Consulta

Não sou um robô

reCAPTCHA  
Privacidade - Termos

[CLIQUE AQUI PARA VISUALIZAR O DOCUMENTO](#)

## Alguma pergunta?

Av. Pres. Epitácio Pessoa, nº 1145,  
Estados, João Pessoa – PB, 58030-000

[Ver no mapa](#)

83 3244-5404

[cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)

## Links úteis

20  
30



- [Constituição federal](#)
- [Constituição do estado da Paraíba](#)
- [Lei 6015/73](#)
- [Lei 8935/94](#)
- [Lei 5672/92](#)
- [Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba](#)



## Notícias

### [O impacto do blockchain](#)

Publicado em

📅 16/10/2019


### [TCU](#)

Publicado em

📅 16/10/2019

26/30



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) ANTONIO MARTINS DE FREITAS		(mãe) ANA PEREIRA DE FREITAS MARTINS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/10/1985	IDENTIDADE (número) 2003005074695	Órgão Emissor SSPDC	UF CE
CPF (número) 014.415.183-98			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA DAS OITICAS			NÚMERO 815
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO JERONIMO DE MEDEIROS PRADO	CEP 62044400
MUNICÍPIO SOBRAL		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA FELISALVINA MOURAO DA ROCHA			NÚMERO 484
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62270000
MUNICÍPIO HIDROLANDIA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) EMANOELMARTINS.ENG@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal: 4120400 Atividades secundárias: 4213800 4221901 4222701 4211101 4299501 4211102 4292801 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 15/12/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gereente) FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS			
DATA DA ASSINATURA 10/12/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		 <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/12/2016 SOB Nº 23103760104 Protocolo: 16/299573-3, DE 15/12/2016 FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS LENIRA CARDOSO DE A SERAINE SECRETARIO-GERAL	



CE4204600382279      CEP1600220034      CE27015886      00001441518398

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 5 de março de 2021 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/159090503216430775954>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 159090503216430775954-1  
Data: 05/03/2021 13:29:07  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF91493-0MF1;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Wálber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



22/30





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se alto referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) ANTONIO MARTINS DE FREITAS		(mãe) ANA PEREIRA DE FREITAS MARTINS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/10/1985	IDENTIDADE (número) 2003005074695	Órgão Emissor SSPDC	UF CE
CPF (número) 014.415.183-98			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av., etc.) RUA DAS OITICICAS		NÚMERO 815	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO JERONIMO DE MEDEIROS PRADO	CEP 62044400
MUNICÍPIO SOBRAL		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA FELISALVINA MOURAO DA ROCHA		NÚMERO 484	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62270000
MUNICÍPIO HIDROLANDIA		UF CE	PAIS BRASIL
CORREJO ELETRÔNICO (E-MAIL) EMANOELMARTINS.ENG@GMAIL.COM			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE E CINCO MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4120400 Atividades secundárias 4311801 4311802 4313400 4321500 4322301 4322302 4322303 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO OBRAS DE TERRAPLENAGEM INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACAO HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS OBRAS DE FUNDACOES (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 15/12/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEFINIDOR DE AUTORIZACAO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS			
DATA DA ASSINATURA 10/12/2016			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Francisco Emanuel Freitas Martins			
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
_____		_____	

CE1201600382279

CEP1600220034

CE27015886

00001441518398

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 5 de março de 2021 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



23  
30





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)			
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	RÉGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL				
FILHO DE (pai) ANTONIO MARTINS DE FREITAS		(mãe) ANA PEREIRA DE FREITAS MARTINS			
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/10/1985	IDENTIDADE (número) 2003005074695	Orgão Emissor SSPDC	UF CE	CPF (número) 014.415.183-98	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA DAS OITICAS				NÚMERO 815	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO JERONIMO DE MEDEIROS PRADO		CEP 62044400	
MUNICÍPIO SOBRAL		UF CE			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:					
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA FELISALVINA MOURAO DA ROCHA				NÚMERO 484	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 62270000	
MUNICÍPIO HIDROLANDIA		UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) EMANOELMARTINS.ENG@GMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE E CINCO MIL REAIS				
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4120400 Atividades secundárias 4330401 4330402 4330403 4330404 4399102 4391600 4399103 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO OBRAS DE ALVENARIA SERVICOS DE ENGENHARIA SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO				
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 15/12/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS					
DATA DA ASSINATURA 10/12/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Francisco Emanuel Freitas Martins</i>				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO			
_____		_____			



CE1201600382279

CEP1600220034

CE27015886

00001441518398



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 159090503216430775954-3  
Data: 05/03/2021 13:29:08  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF91495-G0NL;



CNPJ: 06.870.000/0001-00

Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB







NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se alto referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) ANTONIO MARTINS DE FREITAS	(mãe) ANA PEREIRA DE FREITAS MARTINS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/10/1985	IDENTIDADE (número) 2003005074695	Orgão Emissor SSPDC	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 014.415.183-98	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA DAS OITICICAS		NÚMERO 815	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO JERONIMO DE MEDEIROS PRADO	CEP 62044400	
MUNICÍPIO SOBRAL	UF CE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA FELISALVINA MOURAO DA ROCHA		NÚMERO 484	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62270000	
MUNICÍPIO HIDROLANDIA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) EMANOELMARTINS.ENG@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal: 4120400 Atividades secundárias: 7112000 7119703 7119701 8599604 9511800 9512600	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/12/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS			
DATA DA ASSINATURA 10/12/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS		
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AI		
	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/12/2016 SOB Nº: 23103760104 Protocolo: 16/299573-3, DE 15/12/2016 FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS LENIRA CARDOSO DE A SERAINE SECRETARIO-GERAL		



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 5 de março de 2021 13:30:24 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNU - artigo 22.

CE4201600382279      CEP1600220034      CE27015886      00001441518398



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 159090503216430775954-4  
Data: 05/03/2021 13:29:08  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF91496-L7SL;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



**TJPB**



Pelos fatos expostos na literatura acima, a impetrante ressalta que sua inabilitação foi totalmente injusta, errônea e equivocada, devendo, assim, a comissão de Licitação do Município de Hidrolândia, rever sua decisão e considerar como habilitada a empresa FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS - ME, visto que **como mostrado acima, a signatária provou cumprir EXATAMENTE como exigido no item 5.3 do edital do certame em questão.**

Ainda destaco a possibilidade da Administração Pública averiguar em momento posterior à sessão pública da fase de habilitação qualquer dúvida ou omissão quanto às comprovações exigidas no edital de licitação e a natureza vinculada dessa diligência, ou seja, não cabe à Administração Pública ponderar subjetivamente se realizará ou não a diligência, sendo-lhe obrigatória a prática do referido ato com o fim de obter as informações das quais detém dúvidas, nada impede ou impediria que o Pregoeiro realize diligência para verificar a autenticidade dos documentos.

A adoção de procedimento diverso, ou seja, a imposição de restrições ou a não realização de diligências com o fim de esclarecer dúvidas existentes entre a cópia e o original, configura-se como afronta aos princípios que regulam o processo administrativo e fere o maior fim buscado pelo legislador, qual seja, a ampliação da disputa ao objeto licitado. Vale lembrar que por determinação legal, em havendo dúvida quanto à interpretação da regra que rege o certame, deve-se sempre adotar aquela que possibilitar a ampliação da disputa, até porque, em diligência, poderia verificar a veracidade de ambos os documentos. Ademais, com sua inabilitação, corre o risco de julgar vencedora licitante com valor de proposta superior, ferindo, assim, o princípio da eficiência e da economicidade.

Ressaltamos que, nos termos do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993, é facultada à Comissão a realização de diligência visando esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Ou seja, correta a atitude da Comissão ao verificar a autenticidade dos documentos em questão realizando diligência, sem esta observância a decisão do pregoeiro é excessivamente formalista.



Cabe aqui ressaltar e lembrar aos nobres julgadores que de acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3º, da Lei Nº 8.666/93, é vedado aos agentes públicos:

“I – **admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”. (g.n)

## 6.0 – DA JURISPRUDÊNCIA

Em discordância ao entendimento da Comissão de Licitação do Município de Hidrolândia, que apresenta um notável excessivo rigor, convém mencionar também o *Princípio da Razoabilidade Administrativa*, ou *proporcionalidade*, como denominam alguns autores. A este respeito, temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. *Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.*” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos; 5ª Edição – São Paulo – Dialética, 1998.) (g.n)

Ressalta-se, ainda, que a jurisprudência majoritária reafirma a prevalência da busca pela proposta mais vantajosa, quando em conflito os formalismos, com o Princípio da Razoabilidade.

“Formalismo – Inabilitação de licitante por descumprimento de exigência editalícia. TRF 1a. R. decidiu: certo que a administração, em tema de licitação, esta vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei 8.666/93, Art. 41), e, especialmente ao Princípio da legalidade estrita, não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), *prestigar de forma exacerbada o rigor formal, ao ponto de prejudicar o interesse público que*, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa” (g.n.)

Convém ressaltar que a comissão de licitação deve primar pelo maior número possível de participantes no certame, sobre tal ótica, vejamos o que diz o renomado Jurista Adilson de Abreu Dallari:

*“Existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para esta comprovação, insto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação, interessa consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes” (g.n.)*

Com habitual precisão, Hely Lopes Meirelles ensina que:

*“A orientação correta nas Licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários a qualificação dos interessados em licitar (...) É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou (...) Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afetam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo”*

Oportuno, a propósito, invocar a decisão abaixo, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cuja orientação deveria ser seguida no julgamento do presente recurso, verbis:

*“Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da Lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos algum rigorismo e não primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório” (In RDP 14/240)*

Por isso, sem precisar de grande aprofundamento ou maiores explicações, dada a irrefutável comprovação, citamos apenas esclarecimentos a cerca de leitura e interpretação errôneas acerca do motivo que inabilitou a recorrente, a referida inabilitação da empresa causa afronta direta ao princípio da legalidade (art. 37, caput da CF), segundo o qual a Administração Pública só é permitida fazer o que a Lei autoriza.

Frise-se que a administração pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no julgamento das propostas,



açambarcando-se na Constituição Federal, que estabelece em seu artigo 5º XXI, que ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Consoante as lições de Carlos Arl Sundfeld, “a ligação da Administração pública com a lei é, portanto, extensa e inafastável, podendo ser resumida como segue: a) seus atos não podem contrariar, implícita ou explicitamente, a letra, o espírito ou a finalidade da lei; b) a Administração não pode agir quando a lei não autorize expressamente, pelo que nada pode exigir ou vedar aos particulares que não esteja previamente imposto nela.”

Diante do exposto, e da ilegalidade da inabilitação supra, que veio a prejudicar a licitante acima qualificada, conforme edital de julgamento, requeremos que seja reformada a decisão de inabilitar a empresa citada, nos tornando habilitados e aptos para a próxima fase do certame.

**Art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 88:**

“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”

**Lei 12.016 de 7 de agosto de 2009 em seu Art. 1º:**

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.”

**7.0 – DA CONCLUSÃO**

Todas as condições de participação do licitante FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS - ME definidas no edital licitatório, e da Lei das licitações públicas (Lei Nº 8.666/93) e suas demais alterações, foram prontamente atendidas, ademais o julgamento deve se processar observando os princípios insculpidos no Art. 3º da Lei Federal 8.666/93, salvaguardando a competição e o interesse da administração pública buscado no certame.

A comissão de Licitação equivoca-se quando inabilita a impetrante de forma errônea, pois por tudo aqui exposto, ficou comprovado que a impetrante atendeu prontamente a Lei de Licitações Públicas e o Edital de **TOMADA DE PREÇOS N° PMH-150721-TP01** da licitação e depende apenas da interpretação correta e sadia desta douta comissão.

## 8.0 – DO PEDIDO

Assim sendo, Sr. Presidente e nobres Membros da Comissão de Licitação do Município de HIDROLÂNDIA-Ce, a decisão aqui recorrida deve ser reformulada para reintegrar o referente processo, ante as evidências das razões de fato e de direito acima expostos.

Espera a recorrente que ao examinar as razões expostas, Douta Comissão de Licitação reformule sua decisão para reintegrá-la ao processo.

Caso não seja este o entendimento, que faça subir os autos, devidamente informados a autoridade superior para nova análise e deliberação.

A signatária requer que seja **HABILITADA** a empresa **FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS – ME**, haja vista o cumprimento de TODAS as exigências do Edital de **TOMADA DE PREÇOS N° PMH-150721-TP01**.

Nestes termos, pedimos bom senso, legalidade, observância e obediência aos princípios das Licitações (Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, Probidade Administrativa, **Vinculação ao Instrumento convocatório** e Julgamento Objetivo) e **DEFERIMENTO**.

Requer ainda, que seja a empresa recorrente, devidamente intimada do julgamento para fins de seu pleno exercício constitucional de postular a análise judicial do ato administrativo hostilizado, na remota hipótese de desprovimento de seu recurso na fase administrativa.

Hidrolândia, Ce, 23 de AGOSTO de 2021.



**MARTINS ENGENHARIA**  
FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS - ME  
CNPJ: 26.722.537/0001-59